

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação - Inciso II Art. 75

Data: 03/09/2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

Serviços de busca, acompanhamento e envio de recortes eletrônicos, diariamente via e-mail e disponibilização via sistema (área do cliente) de publicações divulgadas nos Diário Eletrônico da Justiça do Paraná, no Diário da Justiça da União, Diário Eletrônico do TRF da 4ª. Região e no Diário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunais Superiores, onde conste:

Prev São José Autarquia;

Prev São José – Fundo Financeiro;

Prev São José – Fundo Previdenciário; e

Leitura em nome de 04 pessoas físicas, sendo:

Ivan Ferreira de Melo;

Luiz Robson Mota;

Giuliano Rodrigo Boscardin; e

Marcella Torres Pereira da Silva.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO PRODUTO / SERVIÇO - SISTEMA PREFEITURA	CÓDIGO CATMAT/ CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL SOLICITADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços de busca, acompanhamento e envio de recortes eletrônicos, diariamente via e-mail e disponibilização via sistema (área do cliente) de publicações divulgadas nos Diário Eletrônico da Justiça do Paraná, no Diário da Justiça da União, Diário Eletrônico do TRF da 4ª. Região e no Diário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunais Superiores, onde conste:	557322		Serviço	12	1.189,44

Rua Colombo, 502 - esquina com a Rua Tenente Djalma Dutra - São José dos Pinhais - PR - CEP 83005-400 - Fone: (41) 3098-9500



Documento vinculado ao protocolo 202409041816861145
Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Acesse protocolo.sjp.pr.gov.br e valide o código abaixo:
9696f1185018

Prev São José Autarquia; Prev São José – Fundo Financeiro; Prev São José – Fundo Previdenciário; e Leitura em nome de 04 pessoas físicas, sendo: Ivan Ferreira de Melo; Luiz Robson Mota; Giuliano Rodrigo Boscardin; e Marcella Torres Pereira da Silva.					
--	--	--	--	--	--

O objeto não se enquadra como artigo de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.807, de 29/12/2023, que regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133/21, que define os bens de consumo enquadrados na categoria de luxo.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

A Administração verificará as condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante a consulta a cadastros oficiais.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, “cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado”, nos termos do inciso XIII, do Art. 6º da Lei 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação da prestação de serviço informativo, de leitura e recorte das publicações divulgadas no Diário Eletrônico da Justiça do Paraná, no Diário da Justiça da União, Diário Eletrônico do TRF da 4ª Região, e no Diário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, são serviços essenciais ao controle e execução das funções do Departamento Jurídico desta Autarquia, e fundamentais ao cumprimento de prazos e verificação do andamento dos processos judiciais e administrativos nos quais esta Autarquia figura como parte.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Equipe técnica qualificada para o trabalho.

Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de início da execução do objeto será após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, sem prejuízo na divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Art. 94, § 1º da Lei nº 14.133/2021), e da Publicação no Diário Oficial do Município de forma complementar (Art. 175 da Lei nº 14.133/2021), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Os serviços deverão ser executados diariamente.

A contratada deverá executar o serviço de busca, acompanhamento e envio de recortes eletrônicos, diariamente via e-mail e disponibilização via sistema (área do cliente) de publicações divulgadas nos Diário Eletrônico da Justiça do Paraná, no Diário da Justiça da União, Diário Eletrônico do TRF da 4ª. Região e no Diário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunais Superiores, onde conste:

Prev São José Autarquia;

Prev São José – Fundo Financeiro;

Prev São José – Fundo Previdenciário;



Ivan Ferreira de Melo;
Luiz Robson Mota;
Giuliano Rodrigo Boscardin; e
Marcella Torres Pereira da Silva.

Havendo necessidade, a PREV SÃO JOSÉ poderá efetuar a substituição dos nomes indicados no Objeto a qualquer tempo, sem cobranças adicionais, desde que o faça por escrito.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e parcial.

As comunicações entre a Prev São José e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo seu substituto, conforme Artigo nº 117 da Lei 14.133 de 2021.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para



fins de atendimento da finalidade da administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, com base no fornecimento efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta que deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária

A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação da NOTA FISCAL juntamente com a comprovação da continuidade das condições de habilitação, em especial:

Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade e Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (quando aplicável).

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021) (SOMENTE NO CASO DE DISPENSA ELETRÔNICA)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará



com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

A Administração verificará as condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP,
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

O fornecedor deverá apresentar:

- Certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da união;
- Certidão de regularidade da fazenda municipal de São José dos Pinhais e da sede da empresa;
- Certidão de regularidade da fazenda Estadual da sede do fornecedor;
- Certificado de regularidade do FGTS
- Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, ambas em plena vigência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.189,44, ou R\$ 99,12 mensais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática: 009.272.0002.2218

MANTER SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO –

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 33.90.39.01.00 –

Assinatura de Periódicos e anuidades

Fonte do Recurso: 100

12. INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS:

Fiscal do contrato o senhor GIULIANO RODRIGO BOSCARDIN, matrícula 550008; e
Gestor do contrato o Senhor LUIZ CARLOS BONATO, matrícula 550004.



13. AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE
REFERÊNCIA

Nome: Luiz Carlos Bonato

Matrícula: 550004-01

E-mail: luiz.bonato@sjp.pr.gov.br

Telefone: 3098-9507

ASSINADO DIGITALMENTE


LUIZ CARLOS BONATO
Matrícula 550004-01



LUIZ CARLOS BONATO
DIRETOR FINANCEIRO

14. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

AUTORIZO o seguimento deste pedido de contratação pelas justificativas apresentadas neste pedido as quais ratifico.

São José dos Pinhais, 03 de setembro de 2024

[ASSINADO DIGITALMENTE VIA E-PROTOCOLO]

IVAN FERREIRA DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE

